



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças
Em, 09/11/1995

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28/10/1995

Presidente

Protocolo Nº 804/95

Projeto de LEI 020/95 de 08/11/1995

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO POSTE INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões 08/11/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 08/12/1995
Presidente

Comissões

Justiça e Finanças
09/11/1995
Presidente

Projeto de Lei nº 020/95.

Dispõe sobre a instituição da obrigatoriedade de iluminação pública em todo poste instalado no perímetro urbano do Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta/ES, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Executivo, sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º- Ficam as empresas Concessionárias do Serviço de Fornecimento de Energia, que executarem serviços de extensão de rede elétrica no perímetro urbano do município, na obrigação de colocar lâmpada de iluminação, em todo poste instalado.

Parágrafo Único - O tipo de iluminação a ser usado, será igual àquele existente na Região, prevalecendo o tipo de maior quantidade.

Art. 2º- Se a execução do serviço instituído por esta Lei, não for obedecida, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado à execução do mesmo, sendo o valor dos custos debitado na conta de iluminação pública.

Parágrafo Único - A conta de que trata o artigo anterior é aquela mantida por convênio entre este Município e a Empresa Concessionária do Serviço de Energia, destinado ao depósito da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1995.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0802/95 Fls. 47
Anchieta-ES 08/11/95
Famoro

Sílvio Lino da Costa
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parecer nº - _____ Projeto de LEI nº 020/95

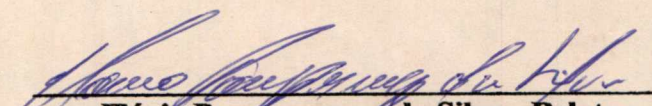
Autor : Silvio Lino da Costa

Assunto : OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EM TODO PÓSTE INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis, sou de Parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, pois a referida proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada. É o meu parecer.

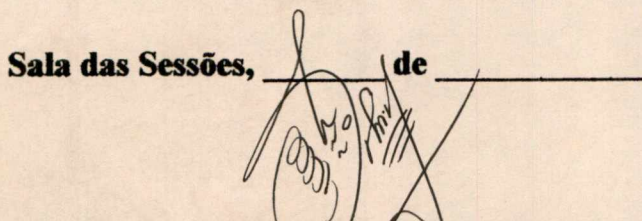
Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

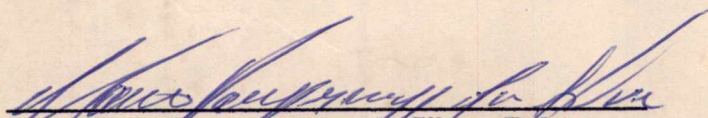

Flávio Pompermayer da Silva - Relator

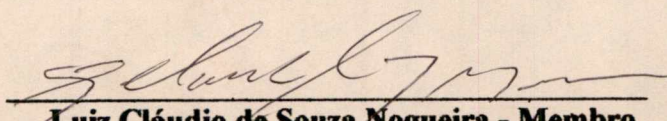
Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____


Silvio Lino da Costa - Presidente


Flávio pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro